



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TELA PARA ALAMBRAMENTO NO ATERRO SANITÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E VAPRIW TELAS & ALAMBRADOS EIRELI - EPP.

## Termo de Contrato nº 23/2017 Referente ao Edital de Convite nº 09/2017

**MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 67.662.437/0001-61, com sede na Avenida Antonio Joaquim Mano, 02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, brasileiro, casado, Médico, portador da Cédula de Identidade RG: 27.178.977-3 /SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.144.678-42, residente e domiciliado a Rua Gilberto Luiz da Rocha, 1858, em Euclides da Cunha Paulista, estado de São Paulo e por outro lado a empresa **VAPRIW TELAS & ALAMBRADOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 02.749.085/0001-30, estabelecida na Av. Cidade Fukuyama, nº 263, Presidente Prudente/SP, neste ato representada pela sua Proprietária a Srª Maria Aparecida da Silva Dornelas, portadora da Cédula de Identidade RG: 16.257.749 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 042.777.698-88, pactuam o presente CONTRATO, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATADO obriga-se a entregar conforme proposta apresentada no convite nº 09/2017 os seguintes materiais:

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	1	976,0	M²	TELA PARA ALAMBRADO MALHA 08 - 488.00 METROS LINEARES X 2.00 METROS DE ALTURA	R\$ 8,35
1	2	74,0	KG	ARAME GALVANIZADO 12	R\$ 7,80
1	4	18,0	PÇ	CATRAÇA PARA ALAMBRADO	R\$ 5,00

1.2 Dar-se-à ao Presente CONTRATO o valor de R\$ 8.816,80 (Oito mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA 2ª- Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente Termo de Contrato, para entrega do objeto, nos termos da proposta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA entregará o produto licitado, no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, sem que haja nenhum custo de frete para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, na importância descrita na nota fiscal, mediante recebimento 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA 4ª- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.05.05 VIAS E LOUGRADOUROS

Funcional: 154510012.2.021000 – Manutenção do departamento de obras

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – Material de consumo

Despesa: 218

Fonte de recurso: 01

Cod. Aplicação: 110.0000

CLÁUSULA 5ª- O Almoxarifado central receberá e conferirá as mercadorias, assinando o canhoto de recebimento da nota.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CLÁUSULA 6ª - O pagamento será efetuado através do Setor de Tesouraria, por meio de empenho contábil, trinta dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal, acompanhada do canhoto contendo assinatura de recebimento Almojarifado.

CLÁUSULA 7ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA 08ª - A rescisão contratual poderá ser:

A - determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

B - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

CLÁUSULA 09ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula 8ª - B.

CLÁUSULA 10 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA 11 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12 - O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Licitatório, na modalidade de CARTA CONVITE Nº 09/2017, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 13 - o contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA 14 - Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor perante as testemunhas abaixo assinadas.

Euclides da Cunha Paulista, 11 de Maio de 2017.

**MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PTA**

Christian Fuziki Ikeda  
Prefeito Municipal

**VAPRIW TELAS & ALAMBRADOS EIRELI – EPP**

Maria Aparecida da Silva Dornelas  
Proprietária

TESTEMUNHAS:

- 1) Elias Braga  
RG 40.016.313-5 SSP/SP
- 2) Avelino Pereira Lima Netto  
RG: 18.052.724 SSP/SP